



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 716 /2023

REF: OFÍCIO N. 37/2023 CPLR – PROC. DIGITAL Nº 27117/2023 – SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Chega para análise desta Diretoria Jurídica Ofício nº 37/2023, protocolizado no processo de n.º 27117/2023, de lavra do Vereador Ibnéias Teixeira, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, pleiteia diligências ao Projeto de Lei nº 143/2023, nos termos do art. 59, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Lei, uma vez que, a “matéria em análise merece um estudo mais aprofundado, assim em acordo e observância dos membros da Comissão Permanente de Legislação e Redação, visando o bom andamento da matéria com o intuito de evitar quaisquer impedimentos ao seu prosseguimento, faz necessária diligencia ao Executivo Municipal em consonância com o Parecer Jurídico sob nº 673 desta Casa de Leis”.

Em 10 de agosto do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 37/2023 para esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que Projeto de Lei nº 138/2023, de autoria do Vereador Miltinho Cidade Nova, foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação na data de na data de 01 de agosto de 2023, e conforme disposto no artigo 59, inciso III do Regimento Interno o prazo para emissão de parecer é de dez dias uteis, terminando em **15/08/2023**, sendo, portanto protocolizado **tempestivamente**.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Diretoria Jurídica se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 10 de agosto de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148